



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

CREAS

MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DAS
INFORMAÇÕES ESPECIFICADAS NA RESOLUÇÃO Nº04/2011
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº20/2013
DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT
(RMA – Formulário 1)

(Versão Preliminar)

Dúvidas ou contribuições de aprimoramento deste documento podem ser encaminhadas para o e-mail vigilanciasocial@mds.gov.br

Brasília, janeiro de 2014

Sumário

Apresentação	3
Formulário 1 - Relatório Mensal Consolidado – CREAS)	4
Instruções detalhadas para preenchimento do Formulário 1	8
Texto na íntegra da Resolução CIT 04/2011, alterada pela Resolução 20/2013	19

Apresentação

Este Manual de Instruções tem como objetivo auxiliar os técnicos e gestores do Sistema Único de Assistência Social no preenchimento do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) do CREAS.

O sistema foi criado para atender as determinações da Resolução CIT Nº 4 de 24 de maio de 2011 que institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos CRAS e CREAS. A Resolução estipula quais informações devem ser registradas, determina prazos para o envio das informações e quem é responsável por fornecê-las.

Este Manual incorpora as modificações promovidas pela resolução CIT nº 20, de 13 de Dezembro de 2013, que alterou itens da Resolução nº 04/2011. A Resolução CIT nº 20 fez alterações no formulário do CRAS e CREAS e incorporou ao relatório mensal, o formulário do Centro POP. Estas alterações foram resultado da necessidade de adequação do RMA ao Pacto de Aprimoramento do SUAS, das modificações ocorridas com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do processo de expansão dos Centro POP.

O Registro Mensal de Atendimentos é um sistema onde são registradas as informações sobre o volume de atendimentos e quais as famílias atendidas nos CRAS, CREAS e, agora, nos Centro POP. O registro das informações referentes aos serviços realizados nestas unidades tem como objetivo uniformizar essas informações em âmbito nacional e, dessa forma, proporcionar dados qualificados que contribuam para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimento.

Especificamente para os CREAS, a principal mudança é a inclusão do bloco relativo ao Serviço de Abordagem Social, com perguntas relativas ao total e perfil de pessoas atendidas e a total de abordagens. No perfil de famílias acompanhadas pelo PAEFI foi incluído a pergunta sobre Famílias cuja situação de violência/ violação esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas. O conteúdo das violações/ violências atendidas pelo PAEFI não teve mudança de conteúdo, mas seu formato foi modificado para contabilizar de forma mais clara os totais de atendimento.

Esse formulário, que constitui uma espécie de relatório síntese do trabalho desenvolvido pela equipe no decorrer de cada mês, deve ser enviado, sempre no mês subsequente, à gestão municipal, preferencialmente para as áreas de Vigilância Socioassistencial, onde essas já estiverem constituídas. Compete a cada município regular de forma mais detalhada os fluxos e processos entre seus respectivos CREAS e o nível central da gestão, de forma a assegurar a implementação da Resolução CIT 04/2011.

Sugere-se que o lançamento dos dados no sistema eletrônico seja realizado pela gestão, em particular, pela área de Vigilância Socioassistencial. Ao concentrar os formulários enviados pelos CREAS, a equipe da gestão deve, não apenas, introduzir os dados no sistema eletrônico, mas, sobretudo, interpretá-los à luz das necessidades de atendimento da população. Desta maneira, os dados registrados e armazenados devem produzir informações que auxiliem o planejamento e aprimoramento da oferta dos serviços no município. Para acessar o sistema, os técnicos municipais e estaduais devem utilizar os seus *logins* e senhas vinculados ao CPF do indivíduo, conforme estabelecido pela política de senhas do MDS.

Formulário 1

Relatório Mensal Consolidado – CREAS

(dados da Resolução CIT 04/2011, alterada
pela Resolução CIT 20/2013)

D. Idosos - 60 anos ou mais - em situações de violência ou violações que ingressaram no PAEFI durante o mês	Total	Sexo	60 anos ou mais
D.1. Pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar (<i>física, psicológica ou sexual</i>)		Masculino	
		Feminino	
D.2. Pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono		Masculino	
		Feminino	

E. Pessoas com deficiência em situações de violência ou violações que ingressaram no PAEFI durante o mês	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
E.1. Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (<i>física, psicológica ou sexual</i>)		Masculino				
		Feminino				
E.2. Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono		Masculino				
		Feminino				

F. Mulheres adultas vítimas de violência intrafamiliar que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total
F.1. Mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar (<i>física, psicológica ou sexual</i>)	

G. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
G.1. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos		Masculino				
		Feminino				

H. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total
H.1. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual	

I. Pessoas em situação de rua que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
I.1. Pessoas em situação de rua		Masculino				
		Feminino				

Bloco II – Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC)

Não realiza oferta do Serviço

J. Volume de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas	Total
J.1. Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	
J.2. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	
J.3. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	

*Atenção! Eventualmente um mesmo adolescente pode estar cumprindo, simultaneamente, as medidas de LA e de PSC, portanto pode ocorrer que a soma de J2 e J3 seja maior que o valor relatado em J1, entretanto a soma de J2 e J3 nunca pode ser menor que J1. O mesmo raciocínio vale para o quadro abaixo (J4, J5 e J6).

Quantidade e perfil dos novos adolescentes inseridos no Serviço, no mês de referência	Total	Sexo
J.4. Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC), inseridos em acompanhamento no mês de referência		Masculino
		Feminino
J.5. Novos adolescentes em cumprimento de LA, inseridos em acompanhamento, no mês de referência		Masculino
		Feminino

J.6. Novos adolescentes em cumprimento de PSC, inseridos em acompanhamento, no mês de referência	Masculino	
	Feminino	

Bloco III - Serviço Especializado em Abordagem Social

Não realiza oferta do Serviço

K. Quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço de Abordagem, no mês de referência	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 ou mais
K.1. Pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social, durante o mês de referência		Masculino				
		Feminino				

*Atenção! Em K1 cada pessoa deve ser contada uma única vez a cada mês, mesmo que tenha sido abordada várias vezes no durante este mesmo mês.

Situações identificadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, no mês de referência	Total
K.2. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)	
K.3. Crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual	
K.4. Crianças ou adolescentes usuárias de crack e/ ou outras drogas	
K.5. Pessoas adultas usuárias de crack e/ ou outras drogas ilícitas	
K.6. Migrantes	

*Atenção! Os itens K2 a K6 buscam identificar apenas alguns "perfis/condições" das pessoas abordadas, portanto é normal que algumas pessoas contadas no item K1 não se enquadrem em nenhum dos "perfis/condições" descritos, enquanto outras pessoas podem se enquadrar simultaneamente em mais de um; portanto, a soma de K2 a K6 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado no total de K1.

L. Volume de abordagens realizadas	Total
L.1. Quantidade total de abordagens realizadas—(compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas durante o mês)	

*Para chegar ao valor de L1, deve ser somado o número de pessoas abordadas a cada dia, durante o mês de referência. Dessa maneira, se uma mesma pessoa foi abordada quatro vezes (quatro dias) ao longo do mês, devem ser contadas as quatro abordagens. Quando a abordagem é realizada a um grupo de pessoas, deve ser contabilizado para efeito deste registro o número de pessoas existente no grupo, ainda que não se tenha estabelecido uma relação individualizada com cada uma das pessoas.

Nome do Coordenador do CREAS: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

Instruções detalhadas para preenchimento do Formulário

O Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) é a unidade pública estatal que oferta serviços continuados de proteção social especial de média complexidade e destina-se ao atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o CREAS poderá ofertar os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI (obrigatoriamente); Serviço Especializado de Abordagem Social; Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Os CREAS podem ter abrangência tanto local (municipal ou do Distrito Federal) quanto regional, abrangendo, neste caso, um conjunto de municípios, de modo a assegurar maior cobertura e eficiência na oferta do atendimento.

Bloco I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

*Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, alterada pela Resolução CIT 20/2013, entende-se por **acompanhamento familiar do PAEFI** as atividades desempenhadas por meio de atendimentos sistemáticos e planejadas com objetivos estabelecidos, voltadas para famílias ou indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos, tais como violência física ou psicológica, negligência, abuso e/ou exploração sexual, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, vivência de trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia, dentre outras.*

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) oferta apoio, orientação e acompanhamento especializado, objetivando contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, romper com padrões violadores de direitos no interior da família, contribuir para a reparação ou redução de danos decorrentes das situações de violência e violação de direitos vivenciadas e prevenir a reincidência das mesmas. O acompanhamento destas famílias ou indivíduos implica, portanto, um processo planejado de atendimentos sistemáticos por período de tempo adequado.

A. VOLUME DE CASOS (FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS) EM ACOMPANHAMENTO PELO PAEFI

A.1. Total de casos - famílias ou indivíduos - em acompanhamento pelo PAEFI

É a soma das famílias/indivíduos que já vêm sendo acompanhadas pelo PAEFI (compreendendo “acompanhamento” conforme definido acima), mais aquelas que ingressaram no decorrer do mês de referência.

Atenção! Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

Exemplo 1:

No dia 01 de setembro, o CREAS possuía 70 casos (famílias/indivíduos) em acompanhamento pelo PAEFI e entre os dias 01 e 30 de setembro, 12 novos casos (famílias/indivíduos) foram inseridos no acompanhamento. Logo, o “Total de casos (famílias/indivíduos) em acompanhamento pelo PAEFI” no mês de **setembro** é de 82 (70 mais 12).

As famílias/indivíduos cujo acompanhamento foi encerrado no decorrer do mês de setembro (ou que desistiram do acompanhamento) ainda serão contabilizadas no total do mês, devendo ser retiradas no cálculo do mês subsequente. Ou seja, se durante o mês de setembro, 15 famílias tiveram o acompanhamento encerrado com base em avaliação da equipe técnica e detectou-se que outras 3 famílias desistiram do acompanhamento (por razões diversas), o mês de **outubro** iniciará com 64 casos (famílias/indivíduos) em acompanhamento (82, menos 15, menos 3 = 64), aos quais devem ser acrescidos os novos casos que vierem a ingressar no PAEFI durante o mês de outubro.

A.2. Novos casos - famílias ou indivíduos - inseridas no acompanhamento do PAEFI, no mês

Do número total de famílias acompanhadas pelo PAEFI e que foram registradas na questão anterior (A.1), informe a quantidade de famílias que iniciaram o acompanhamento pelo PAEFI neste mês. Ou seja, corresponde às 12 novas famílias mencionadas exemplo da questão A1. (Exemplo 1).

B. PERFIL DOS NOVOS CASOS INSERIDOS NO ACOMPANHAMENTO DO PAEFI, NO MÊS DE REFERÊNCIA

Atenção! Os itens B.1 a B.5 buscam identificar apenas alguns “perfis” de casos, portanto é normal que algumas famílias contadas no item A.2 não se enquadrem em nenhuma das condições acima, enquanto outras podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma condição; portanto a soma de B.1 a B.5 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A.2.

Nos itens B.1 a B.5 devem ser informado o número de famílias em cada um dos perfis, conforme suas características e tendo por base o total de famílias contabilizadas em A.2 (total de novas famílias inseridas no PAEFI no mês de referência). Neste sentido, utilizando mais uma vez o Exemplo 1, deve-se informar, dentre as 12 novas famílias que ingressaram no PAEFI no mês de setembro, o perfil destas famílias, isto é, quantas são beneficiárias do Bolsa Família, e/ou possuem crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, e/ou são beneficiárias do BPC, e/ou possuem crianças ou adolescentes em serviços de acolhimento, e/ou vivenciam situação de violência/ violação de direitos associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas. Deve-se, ainda, observar que uma mesma família ou indivíduos pode apresentar simultaneamente, mais de um perfil, dentre os citados no formulário. Quando isso ocorrer, a família/indivíduo deve ser contabilizada em todos eles. Por exemplo:

Exemplo 2:

A senhora Maria da Silva tem dois filhos e ingressou em acompanhamento pelo PAEFI no mês de setembro. Ela é beneficiária do Programa Bolsa Família (deve ser contabilizada em B.1). Seu filho Pedro já esteve em situação de trabalho infantil (deve, também, ser contabilizada em B.3). Seu outro filho, Antônio, foi temporariamente afastado do convívio familiar tendo permanecido trinta dias em um serviço de acolhimento institucional (abrigo). Antônio acabou de regressar para a família, mas por orientação e encaminhamento do Conselho Tutelar, a senhora Maria deverá ser acompanhada pelo CREAS/PAEFI (deve ser contabilizada, também, em B.4). Neste caso, a mesma família deve ser contabilizada nos três perfis que lhe correspondem.

B.1. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Das “Novas famílias/indivíduos inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas recebem benefício do Programa Bolsa Família.

As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) são aquelas famílias cadastradas no CadÚnico, com renda per capita de até R\$ 70,00, ou de R\$ 70,00 a R\$ 140,00, havendo a presença de crianças ou adolescentes, e que recebem o benefício pago pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

B.2. Famílias com membros beneficiários do BPC

Das “Novas famílias/indivíduos inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem beneficiários do BPC.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício socioassistencial garantido pela Constituição Federal, que assegura um salário mínimo mensal ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. Em ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

B.3. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil

Das “Novas famílias/indivíduos inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil.

Atenção! *Devem ser incluídas famílias com crianças em situação ou retiradas do trabalho infantil, participando ou não do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Isto é, devem ser consideradas aquelas crianças que ainda tenham algum vínculo com o mundo do trabalho ou que estiveram na condição de trabalho infantil em algum momento, mesmo que não estejam mais nessa condição no momento da inserção da família em acompanhamento.*

Considere trabalho infantil qualquer trabalho (remunerado ou não) realizado por crianças e adolescentes com menos de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz.

B.4. Famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento

Das “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes em serviços de acolhimento.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, Serviço de Acolhimento é aquele acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes podem assumir os seguintes tipos: Acolhimento Institucional (Casa-lar ou Abrigo Institucional) ou Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Atenção! *Devem ser incluídas famílias com crianças e/ou adolescentes em situação ou egressos de Serviços de Acolhimento seja Institucional ou Familiar. Isto é, crianças ou adolescentes que, no momento, não estão em Acolhimento, mas que já estiveram.*

B.5. Famílias cuja situação de violência/ violação esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas

Das “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias vivenciam situações de violência ou violação de direitos associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas.

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), as substâncias psicoativas são aquelas que não são produzidas pelo organismo e alteram o funcionamento cerebral, causando modificações no estado mental. Considere neste item todas as substâncias que se enquadram nesta definição, inclusive aquelas que têm a sua utilização permitida, como álcool e tabaco (p. ex. cigarros), como também substâncias ilícitas, como maconha, cocaína, crack.

QUANTIDADE E PERFIL DAS PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÕES DE DIREITOS QUE INGRESSARAM NO PAEFI DURANTE O MÊS DE REFERÊNCIA (APENAS NOVOS CASOS)

O item B.6. e os itens da letra C até a letra I dizem respeito à quantidade de pessoas vítimas de violência ou violações de direitos que ingressaram no PAEFI no mês.

B.6. Quantidade de pessoas vitimadas, que ingressaram no PAEFI, durante o mês de referência (apenas para os novos casos)

Indique a quantidade das pessoas vítimas de violência ou violações de direitos que ingressaram no PAEFI, durante o mês de referência (considerando apenas os novos casos).

Atenção! O total informado em B.6 não é necessariamente igual a A.2, uma vez que em um novo caso (família/individuo) inserido no PAEFI poderá haver mais de uma pessoa vitimada. Isto é, de B.6. a I.6. devem ser contabilizadas pessoas e não casos.

O registro das informações referentes aos itens B.6. a I.1 requer o domínio de alguns conceitos e definições. Visando fornecer subsídios para que os profissionais dos CREAS compartilhem uma visão comum quanto ao conceito e registro das situações de violência e violações de direitos atendidas pelo PAEFI, apresenta-se abaixo um breve conjunto de definições.

A **violência intrafamiliar** é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade, e em relação de poder à outra. Não se restringe ao espaço físico onde a violência ocorre (MS, 2002). A **violência doméstica**, por sua vez, se distingue da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente ou agregados (MS, 2002). Para efeitos dos registros de que trata a Resolução CIT 04, os casos de violência doméstica deverão ser contabilizados conjuntamente com os casos de violência intrafamiliar.

A **violência psicológica** - é identificada quando existe um tipo de assimetria nas relações entre as pessoas, mais especificamente nas relações de poder, podendo se expressar na imposição de forças de uma pessoa sobre a outra, de alguém com mais força sobre outra pessoa que é subjugado num processo de apropriação e dominação da sua vontade. Pode produzir na pessoa vítima desta forma de violência comportamentos destrutivos, isolamentos, medos/fobias dentre outros. Inclui-se nesse tipo de violência as ameaças de morte, a humilhação pública ou privada, a tortura psicológica, a exposição indevida da imagem da criança ou do adolescente (FALEIROS, 1996; AZEVEDO; GUERRA, 1998).

A **violência física** se refere a toda e qualquer ação, única ou repetida, não acidental ou intencional, cometida por um agente agressor, provocando danos físicos que podem variar entre as lesões leves a consequências extremas como a morte (LACRI/USP, s/d). São exemplos de

violência física as surras, os espancamentos, as queimaduras, as agressões com objetivo contundente, a supressão da alimentação com caráter punitivo e as torturas.

A **violência sexual** pode ocorrer por meio de contatos físicos como carícias não desejadas, penetração (oral, anal ou vaginal com pênis ou objetos), masturbação forçada, dentre outros. Os casos em que não há contato físico ocorrem por meio de exposição obrigatória de material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada. É subdividida em exploração sexual e abuso sexual (CMESC, 1996). O **abuso sexual** é um ato através do qual um adulto obriga ou persuade uma criança ou adolescente a realizar atividade sexual que não é adequada para a sua idade e que viola os princípios sociais atribuídos aos papéis familiares (GOUVEIA, 2006). É todo e qualquer jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos com uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (AZEVEDO; GUERRA, 1989). O abuso sexual se configura de diversas formas, sendo elas o exibicionismo (exposição dos genitais), carícias inapropriadas, violação ou incesto, telefonemas obscenos, voyerismo (observar atividades sexuais), fetichismo (uso de objetos inanimados) e frotteurismo (tocar ou roçar-se numa pessoa que não consente). A **exploração sexual** se refere a todo e qualquer uso de uma criança/adolescente para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o intermediário ou agenciador que se beneficiam do comércio de crianças para este propósito podendo se manifestar por meio da prostituição de crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual, tráfico de criança e adolescentes para fins comerciais e sexuais (CMESC, 1996). O tráfico de crianças e adolescentes para fins comerciais e sexuais é a transferência de uma criança/adolescente de uma parte a outra para qualquer propósito, em troca de compensação financeira ou de outra natureza. Para tanto é feito o transporte de crianças ou adolescentes com propósitos sexuais comerciais que ocorrem dentro do mesmo país ou fora dele.

A **negligência** é identificada quando existe uma dependência de cuidados e de proteção de uma pessoa em relação a outra, nas quais as necessidades específicas não são atendidas por seus cuidadores (VOLIC; BAPTISTA, 2005). Representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso e se configura quando os responsáveis falham na atenção dessas necessidades, e quando tal fato não é o resultado de condições de vida além do controle dos cuidadores. O **abandono** se configura como uma das formas mais graves de negligência, sendo caracterizado pelo completo afastamento do grupo familiar, ficando a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, desamparada e exposta a várias formas de perigo.

O **trabalho infantil** constitui uma violação de direitos e consiste nas atividades realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, com fins econômicos ou de sobrevivência, remuneradas ou não. Não estão incluídas neste contexto, as atividades de trabalho na condição legal de aprendiz, que são permitidas por lei a partir dos 14 anos.

O **tráfico de seres humanos** significa o recrutamento, transporte e transferência de pessoas, mediante ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (Protocolo de Palermo).

A **discriminação por orientação sexual** é aquela cometida contra homossexuais, bissexuais, heterossexuais ou transexuais, unicamente por conta de sua homossexualidade, bissexualidade, heterossexualidade ou identidade de gênero, respectivamente. Tais discriminações se expressam por meio da violência física e simbólica na agressividade verbal, corporal, moral, dentre outras, podendo até ocasionar o óbito destas pessoas.

As pessoas em situação de rua de acordo com o Decreto Nº 7.053/2009 “...considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”

Abaixo, seguem as instruções específicas para o registro de informações de cada item.

C. CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÕES ATENDIDAS NO PAEFI

C.1. Crianças e/ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência, informe a quantidade de crianças e/ ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

Atenção! Neste item devem ser registradas **apenas** a violência física e psicológica, sejam elas denominadas como violência intrafamiliar ou doméstica. Situações de violência sexual necessariamente implicam a presença de violência física e/ou psicológica, mas devem ser computadas **apenas** nos itens específicos (C.2 ou C.3)

C.2. Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência, informe a quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

C.3. Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência, informe a quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

C.4. Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência, informe a quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos e de 13 a 17 anos.

C.5. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos de idade)

Considerando as famílias/indivíduos que ingressaram no acompanhamento do PAEFI durante o mês de referência, informe a quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos e de **13 a 15 anos**.

Atenção! Observe que a faixa etária aqui vai até os 15 anos e não até os 17 como nas demais questões.

D. IDOSOS EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÕES ATENDIDAS NO PAEFI

D.1. Pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)

Do total de pessoas idosas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de violência intrafamiliar/doméstica, considerando o sexo (masculino e feminino).

Atenção! Neste campo devem ser registradas a violência física, psicológica ou sexual, sejam elas denominadas como violência intrafamiliar ou doméstica.

D.2. Pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono

Do total de pessoas idosas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de negligência ou abandono, considerando o sexo (masculino e feminino).

E. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA OU VIOLAÇÕES ATENDIDAS NO PAEFI

E.1. Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)

Do total de pessoas com deficiência acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de violência intrafamiliar/doméstica, considerando o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e de 60 anos ou mais.

Atenção! Neste campo devem ser registradas a violência física, psicológica ou sexual, sejam elas denominadas como violência intrafamiliar ou doméstica.

E.2. Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono

Do total de pessoas com deficiência acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de negligência ou abandono, considerando o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e de 60 anos ou mais.

F. MULHERES ADULTAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NO PAEFI

F.1. Mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)

Do total de mulheres acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por motivo de violência intrafamiliar/doméstica, considerando as idades entre 18 a 59 anos.

Atenção! Neste campo devem ser registradas a violência física, psicológica e/ou sexual, sejam elas denominadas como violência intrafamiliar ou doméstica.

G. PESSOAS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS ATENDIDAS NO PAEFI

G.1. Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos

Do total de pessoas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por terem sido vítimas de tráfico de seres humanos, considerando o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e 60 anos ou mais.

H. PESSOAS VÍTIMAS DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL ATENDIDAS NO PAEFI

H.1. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual

Do total de pessoas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por terem sido vítimas de discriminação por orientação sexual.

I. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDIDAS NO PAEFI

I.1. Pessoas em situação de rua

Do total de pessoas acompanhadas pelo PAEFI, informe a quantidade daquelas que estão em acompanhamento por estarem em situação de rua, considerando o sexo (masculino e feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e 60 anos ou mais.

Bloco II – Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC)

Não realiza oferta do Serviço

As medidas socioeducativas são sanções aplicadas aos adolescentes com práticas de ato infracional e que estão previstas no Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dentre as medidas socioeducativas descritas no ECA apenas a de Liberdade Assistida (LA) e a de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) são de responsabilidade da Assistência Social.

A Liberdade Assistida (LA) é uma medida socioeducativa aplicada pelo poder judiciário visando acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente a partir de uma intervenção educativa centrada no atendimento personalizado, garantindo a promoção social do mesmo, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos (Secretaria de Cidadania e Trabalho do Estado de Goiânia).

A Prestação de Serviços Comunitários – PSC consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (Art. 117, ECA).

Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um(a) mesmo(a) adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja contabilizado como uma única vez no cálculo referente ao “Total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas” acompanhados pelo CREAS. Em decorrência disso, a soma de J.2 com J.3 pode, eventualmente, ser maior que J.1, bem como a soma de J.5 com J.6 pode ser maior que J.4.

Atenção! Caso este serviço não seja executado por este CREAS, marcar “**Não realiza oferta do Serviço**”. A marcação deste campo impossibilita o preenchimento das questões seguintes referentes a este bloco. Caso o serviço exista, mas não houve atendimento naquele mês em específico, preencher J.1. a J.6. com “0”.

J. VOLUME DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

J.1. Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas – MSE (LA e/ou PSC)

Indique a quantidade de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) que estão sendo acompanhados(as) por este CREAS.

Atenção! Nos itens J.1 a J.3 considere a quantidade total de adolescentes que estão sendo acompanhados pelo CREAS e que estão cumprindo Medida Socioeducativa, independente do mês em que foram inseridos em acompanhamento.

J.2. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA

Indique a quantidade de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) que estão sendo acompanhados(as) por este CREAS.

J.3. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

Indique a quantidade de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) que estão sendo acompanhados(as) por este CREAS.

Atenção! Eventualmente um(a) mesmo(a) adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de LA e de PSC. Portanto, pode ocorrer que a soma de J2 e J3 seja maior que o valor relatado em J1, entretanto a soma de J2 e J3 nunca pode ser menor que J1.

QUANTIDADE E PERFIL DOS NOVOS ADOLESCENTES INSERIDOS ENO SERVIÇO, NO MÊS DE REFERÊNCIA

Atenção! Nos itens J.4. a J.6. Considere a quantidade de adolescentes que foram inseridos(as) em acompanhamento no mês de referência e que estão cumprindo Medida Socioeducativa.

J.4. Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC), inseridos em acompanhamento no mês de referência

Indique o total de adolescentes em cumprimento de MSE que foram inseridos(as) em acompanhamento pelo CREAS no mês de referência.

J.5. Adolescentes em cumprimento de LA, inseridos em acompanhamento no mês

Do total de adolescentes em cumprimento de MSE que tiveram o acompanhamento iniciado no mês de referência, e que foram registrados no item J.4, indique quantos(as) estão em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)

J.6. Adolescentes em cumprimento de PSC, inseridos em acompanhamento no mês

Do total de adolescentes em cumprimento de MSE que tiveram o acompanhamento iniciado no mês de referência, e que foram registrados no item J.4, indique quantos(as) estão em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Atenção! Eventualmente um(a) mesmo(a) adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de LA e de PSC. Portanto, pode ocorrer que a soma de J5 e J6 seja maior que o valor relatado em J4, entretanto a soma de J5 e J6 nunca pode ser menor que J4.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Serviço Especializado em Abordagem Social consiste em “Serviço ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.” Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009.

Atenção! Caso este serviço não seja executado por este CREAS, marcar “**Não realiza oferta do Serviço**”. A marcação deste campo impossibilita o preenchimento das questões seguintes referentes a este bloco. Caso o serviço exista, mas não houve atendimento naquele mês em específico, preencher K.1. a L.1. com “0”.

K. QUANTIDADE E PERFIL DE PESSOAS ABORDADAS PELA EQUIPE DO SERVIÇO DE ABORDAGEM, NO MÊS DE REFERÊNCIA

K.1. Pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social, durante o mês de referência

Indique a quantidade de pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social durante o mês de referência, conforme o sexo (masculino ou feminino) e as faixas etárias de 0 a 12 anos, 13 a 17 anos, 18 a 59 anos e 60 anos ou mais.

Atenção! No item K.1, cada pessoa deve ser contada uma única vez a cada mês, mesmo que tenha sido abordada várias vezes durante este mesmo mês.

SITUAÇÕES IDENTIFICADAS PELO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, NO MÊS DE REFERÊNCIA

Atenção! Os itens K.2 a K.6 buscam identificar “perfis/situações” das pessoas abordadas. Entretanto, pode ocorrer situações nas quais algumas pessoas que foram abordadas e contabilizadas no item K.1 (número de pessoas abordadas no mês de referência) não apresentem nenhum dos “perfis/situações” descritos, enquanto que outras pessoas podem apresentar, simultaneamente, mais de um perfil/situação, portanto, a soma de K.2 a K.6 não será, necessariamente, igual ao valor informado no total de K.1.

K.2. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de crianças ou adolescentes (até 15 anos de idade) em situação de trabalho infantil.

Considere trabalho infantil qualquer trabalho (remunerado ou não) realizado por crianças e adolescentes com menos de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz.

K.3. Crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual.

Para a definição de exploração sexual, consulte a página 12 deste manual.

K.4. Crianças ou adolescentes usuárias de crack ou outras drogas

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de crianças ou adolescentes usuárias de crack ou outras drogas.

*Para crianças e adolescentes, é ilícito utilizar qualquer droga. Neste caso, considere as crianças e adolescentes usuárias de **qualquer droga**, como álcool, tabaco, maconha, cocaína, crack, entre outras.*

K.5. Pessoas adultas usuárias de crack ou outras drogas ilícitas

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de pessoas usuárias de crack ou outras drogas **ilícitas**.

*Neste item, **NÃO** considere a utilização de drogas lícitas, como álcool e tabaco.*

K.6. Migrantes

Dentre as pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência, indique a quantidade de pessoas provenientes de outros municípios ou países. Neste item devem ser considerados também os 'trecheiros', aqueles indivíduos que se deslocam de cidade para cidade, permanecendo nelas um período variável e não muito largo de tempo.

L. VOLUME DE ABORDAGENS REALIZADAS

L.1. Quantidade total de abordagens realizadas (compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas durante o mês)

Indique a quantidade total de abordagens realizadas pelo Serviço de Abordagem Social no mês de referência.

Atenção! Para chegar ao valor de L.1, deve ser somado o número de pessoas abordadas a cada dia, durante o mês de referência. Dessa maneira, **se uma mesma pessoa foi abordada quatro vezes (quatro dias) ao longo do mês, devem ser contadas as quatro abordagens.**

Atenção! **Quando a abordagem é realizada a um grupo de pessoas, deve ser contabilizado, para efeito deste registro, o número de pessoas existente no grupo, ainda que não se tenha estabelecido uma relação individualizada com cada uma das pessoas.**

Resolução CIT 04/2011, alterada pela Resolução CIT 20/2013

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE
2011, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando a Portaria nº 15, de 17 de Dezembro de 2010, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que estabelece este como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC;

Considerando o Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem e institui a modalidade de Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando a Resolução CNAS nº 01, de 07 de fevereiro de 2013 , que dispõe sobre o reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a imperativa necessidade de estabelecer padrões nacionais para o registro de informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social- CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop), resolve:

Art.1º Instituir parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, e nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop e definir o conjunto de informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas pelas referidas unidades, em todo o território nacional.

§ 1º As informações especificadas na presente Resolução devem ser consolidadas mensalmente no âmbito de cada unidade e enviadas ao órgão gestor municipal, ou do Distrito Federal, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das unidades.

§ 2º No caso dos CREAS Regionais, as informações deverão ser enviadas ao órgão gestor estadual, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das referidas unidades.

§ 3º Caberá aos órgãos gestores inserir as respectivas informações no sistema eletrônico específico desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, acessado mediante utilização de senha do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

§ 4º Para transmitir as informações sobre cada mês de referência, os municípios e o Distrito Federal disporão de prazo regular até o último dia do mês subsequente, assim como os estados que possuam CREAS Regionais.

§ 5º Ao fim do prazo regular disposto no parágrafo anterior, caberá aos Estados verificar a situação de preenchimento dos seus respectivos Municípios e orientar aqueles que, porventura, não tenham realizado o devido preenchimento para que o façam dentro do prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CRAS o volume e o perfil de famílias em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, o volume de pessoas nos serviços de convivência executados no CRAS, e o volume de atendimentos individualizados realizados no CRAS.

§1º O registro do volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de famílias em acompanhamento pelo PAIF;

II - a quantidade de novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, durante o mês de referência.

§ 2º O registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias em situação de extrema pobreza;

II - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em situação de descumprimento das condicionalidades;

IV - a quantidade de famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada- BPC;

V - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil; e

VI - (REVOGADO)

VII - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

§ 3º O registro da quantidade de pessoas, ou famílias, que participaram de atendimentos coletivos no CRAS em grupos do PAIF ou nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados no próprio CRAS, observará a:

I - quantidade de famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF;

II - quantidade de crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III - quantidade de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

IV - quantidade de adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

V - quantidade de idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;

VI - quantidade de pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado;

VII - quantidade de pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos grupos do PAIF.

§ 4º O registro do volume total dos atendimentos individualizados realizados no CRAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de atendimentos individualizados realizados naquele mês, compreendido como a soma dos atendimentos individualizados realizados por dia ao longo daquele mês;

II - a quantidade de famílias encaminhadas para inclusão no CadÚnico;

III - a quantidade de famílias encaminhadas para atualização cadastral no CadÚnico;

VI - a quantidade de pessoas encaminhadas para acesso ao BPC;

V - a quantidade de famílias encaminhadas para o CREAS;

VI - a quantidade de visitas domiciliares realizadas.

Art. 3º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CREAS, o volume e o perfil dos casos - famílias ou indivíduos - em acompanhamento pelo PAEFI, a quantidade de situações identificadas de violência intrafamiliar ou de violações de direitos que originam o acompanhamento das famílias ou indivíduos pelo PAEFI, o volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento do

respectivo serviço no CREAS e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.(INCLUSÃO)

§1º O registro do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de casos - famílias ou indivíduos- em acompanhamento pelo PAEFI;

II - a quantidade de novos casos - famílias ou indivíduos - inseridos no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência.

§2º O registro do perfil das famílias ou indivíduos inseridos no acompanhamento do PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - a quantidade de famílias com membros beneficiários do BPC;

III - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;

IV - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

V - a quantidade de famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE;

VI - a quantidade de famílias cuja situação de violência ou violação de direitos esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

§ 3º O registro do volume de situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos atendidas no âmbito do

PAEFI, cuja identificação tenha ocorrido no mês de referência, observará a:

I - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

II - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

III - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

IV - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

V - quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 15 anos);

VI - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo;

VII - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo;

VIII - quantidade de pessoas com deficiência, vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/13 a 17 anos/ 18 a 59 anos / 60 anos ou mais);

IX - quantidade de pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/18 a 59 anos/60 anos ou mais);

X - quantidade de mulheres adultas - 18 a 59 anos - vítimas de violência intrafamiliar;

XI - quantidade de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais);

XII - quantidade de pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual;

XIII - quantidade de pessoas em situação de rua, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais).

§ 4º O registro do volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento pelo respectivo serviço realizado no CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;

II - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida;

III - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade em acompanhamento no CREAS;

IV - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo;

V - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade inseridos em

acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo.

§ 5º Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

§ 6º Para fins de contabilização das situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos identificadas nos CREAS, quando uma mesma pessoa se enquadrar simultaneamente em duas ou mais das situações mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, dever-se-á contabilizá-la em todas as situações para ela identificadas.

§ 7º Cada situação de violência intrafamiliar ou de violações de direitos, mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, deverá ser contabilizada uma única vez, independentemente do número de atendimentos que posteriormente sejam realizados à família/indivíduo vítima da situação.

§ 8º Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um mesmo adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja computado como uma única vez no cálculo referente ao total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas acompanhados pelo CREAS.

§ 9º - O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço;

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

Art. 3ºA Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos Centros POP, o volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.

§ 1º - O registro do volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas das pessoas atendidas; e

II - a quantidade total de atendimentos realizados, compreendida como a soma do número de atendimentos realizados a cada dia, no mês de referência.

§ 2º - O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo Centro Pop, no mês de referência, observará:

I - a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço; e

II - a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

Art. 4º Para fins de contabilização dos registros de informações, e em consonância com o que estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, considera-se acompanhamento familiar no âmbito do PAIF ou

do PAEFI àquele acompanhamento realizado por meio de atendimentos sistemáticos e planejado com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art.5º Para fins de registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, conforme especificação do § 2º do art. 2º, ou no acompanhamento do PAEFI, conforme especificação do § 2º do art. 3º, sempre que as famílias se enquadrarem simultaneamente em dois ou mais dos perfis mencionados, dever-se-á contabilizá-las em todos os perfis que lhes correspondam.

Art. 5ºA - O conjunto dos serviços socioassistenciais referidos na presente Resolução encontram-se descritos e regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS 109/2009.

Art. 6º Os CRAS e CREAS deverão, a partir do mês de agosto de 2011, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 6ºA - Os Centros Pop deverão, a partir do mês de janeiro de 2014, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 7º Os órgãos gestores deverão, a partir do mês de setembro de 2011, realizar a inserção dos dados coletados pelas unidades no sistema de informação disponibilizado pelo MDS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.